



**MPV 954  
00111**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

SF/20749.44109-03

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 1º do art. 2º a seguinte redação:

“§ 1º Os dados de que trata o caput serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para fins de realização da Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios - PNAD sobre a pandemia da Covid-19, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória define como finalidade para o tratamento dos dados a realização de pesquisa estatística oficial. Se o objetivo é possibilitar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares, é temeroso dispor genericamente sobre a realização de pesquisas.

Por isso, deve-se determinar a coleta para o fim de realização específica da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) com foco no Covid-19, entrando em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados, que determina que o tratamento de dados pessoais deve ser específico na definição de sua necessidade (LGPD, art. 6º, I).

Sala das Sessões,

**Paulo Paim  
PT/RS**